



Ofício nº 1709/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 1 de dezembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 2039/2020-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto e Outros
Processo administrativo nº 18.328/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto e Outros**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Demonstrativo da viabilidade orçamentária e financeira dos entes e órgãos que serão fonte de custeio;

Resposta: Os aportes serão realizados através da dação em pagamento, através da oferta de imóveis de propriedade do Município.

2. Qual alíquota está prevista para a contribuição complementar atender ao plano de custeio;

Resposta: Nos termos da resposta anterior, não há necessidade da indicação de alíquotas para tanto, tendo em vista que o aporte será realizado através da dação em pagamento.

3. Informações sobre a concordância dos conselhos administrativo e fiscal da Valiprev quanto ao contido no referido Projeto de Lei.

Resposta: Houve o encaminhamento ao Conselho de Administração do Valiprev, cujos documentos em anexo comprovam que houve a ciência daquele colegiado a respeito do conteúdo do Projeto de Lei em questão, conforme despacho de seu Presidente Paulo Sérgio Santafosta Maldonado, às folhas 149, do processo administrativo nº 7234/2020 – PMV.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 03 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)

DESPACHO DO PRESIDENTE

Vistos. Com fundamento nos elementos constantes nos autos, sobretudo o ofício 65/2020-DJ/VALIPREV (fl.120) e a análise A461095/2020-CADPREV (fl.124), a qual foi tempestivamente respondida pelo Instituto, **ENCAMINHO** os autos ao Egrégio Conselho de Administração para, com fundamento no art. 153, XV e XVI¹, da Lei nº 4.877/2013, **apreciação** do anteprojeto de lei (fl.135) que altera a Lei 5.678/18, que versa sobre o plano de custeio da contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico do RPPS.

Em seguida, em ato contínuo, ao Colendo Conselho Fiscal para, com fundamento no art. 162, VI e VIII², da Lei nº 4.877/2013, proceder da mesma maneira.

¹ Art. 153. Compete ao Conselho de Administração do VALIPREV: [...]

XV. tomar conhecimento das reavaliações atuariais;

XVI. funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do VALIPREV nas questões por ela suscitadas;

² Art. 162. Ao Conselho Fiscal compete: [...]

VI. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS de Valinhos; [...]

VIII. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do VALIPREV;

Por derradeiro, com a devida vênia, solicita-se a análise dos autos com a **urgência** que o caso requer, tendo em vista o teor do art. 1º, c/c art. 3º, parágrafo único³ da Portaria 18.084/20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que exige a adoção das ações pelos Institutos de RPPS até 30 de setembro do exercício corrente, sob pena de não renovação do CRP.

Pres., em 03 de setembro de 2020.

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente

RECEBI
09/09/2020
Paulo Macedonatti

³ Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 3º O prazo para encaminhamento dos documentos de que trata o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.348, de 2019, fica mantido em 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A implementação de novas medidas de equacionamento do deficit atuarial, decorrentes dos resultados apurados na avaliação atuarial de 2020, indicados nos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser comprovada até o prazo previsto no art. 1º desta Portaria.

Ciente quanto ao projeto de lei, o qual dispõe sobre a atualização do plano de contribuição complementar para cobertura do déficit técnico do RPPS, estabelecido na Lei 5678/2018.

Ao Conselho Fiscal, conforme as folhas 147.

C. A. 10/09/2020

Paulo Sérgio S. Maldonado
Presidente

AO VALIPREV

CIENTE, RETORNE AO VALIPREV PARA
CONTINUIDADE.

C.F. EM 16.09.2020

